

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDAU/TJRJ),

**RESOLVEM**

**Art.1º** - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre novas medidas, temporárias e excepcionais, para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

**Art. 2º** - Fica temporariamente suspenso, no período de 23 de março até ulterior deliberação, o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

**§ 1º** - Os membros e servidores em atuação nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ exercerão suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ).

**§ 2º** - O acesso presencial aos órgãos de que trata este artigo será admitido em caráter excepcional, no período de 11 às 18 horas, demonstrada a absoluta inviabilidade de atuação remota, e exclusivamente para:

I - o suporte às atividades desempenhadas pelos membros e servidores designados em atuação junto ao RDAU/TJRJ e ao plantão diurno do TJRJ, observado o disposto no § 5º do art. 3º;

II - o processamento de demandas urgentes de responsabilidade do órgão de execução com atribuição, mediante prévia autorização da Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo;

III - o processamento de demandas urgentes de responsabilidade dos Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça;

IV - o desempenho de atividades administrativas essenciais e/ou urgentes, previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça e mediante condições estabelecidas pela Secretaria-Geral.

**§ 3º** - A Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo, com apoio da chefia imediata, estabelecerá sobreaviso, sob sistema de rodízio, entre os servidores em RDT/MPRJ, para o excepcional atendimento disciplinado no parágrafo anterior.

**§ 4º** - A Secretaria-Geral e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência organizarão efetivos mínimos presenciais para os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de natureza essencial.

**Art. 3º** - O MPRJ designará membros e servidores para atuação, preferencialmente em RDT/MPRJ, nas demandas submetidas ao RDAU/TJRJ.

**§ 1º** - O membro designado para atuação junto ao RDAU/TJRJ oficiará privativa e exclusivamente nos procedimentos distribuídos à respectiva serventia, incumbindo-lhe, em especial:

I - interpor recursos e ajuizar ações autônomas de impugnação em face de decisões proferidas nos procedimentos de sua atuação e que lhe tenham sido remetidas para ciência na data de sua designação;

II - observar o disposto nos artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 9º da Resolução GPGJ nº 1.401, de 3 de dezembro de 2007, com redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.061, de 4 de agosto de 2016,

III - comunicar ao respectivo Centro de Apoio Operacional, por correio eletrônico, ocorrências que manifestamente guardem relação com o objeto de expedientes já em curso junto a outro órgão do MPRJ.

**§ 2º** - Enquanto não se revelar possível a atuação remota dos membros e servidores de que trata este artigo, será obrigatório o expediente presencial nas instalações disponibilizadas pelo MPRJ para atuação junto ao RDAU/TJRJ, observada a razoabilidade no estabelecimento das escalas de trabalho com o intuito de evitar o adensamento nos ambientes de trabalho.

**§ 3º** - Cada membro designado será apoiado e assessorado presencialmente pelo total de até 2 (dois) servidores, os quais serão indicados por ele dentre os integrantes da secretaria do órgão de sua titularidade/designação.

**§ 4º** - Nos casos de justificada impossibilidade da adoção do disposto no parágrafo anterior ou, ainda, no intuito de assegurar a razoabilidade no estabelecimento das escalas de trabalho, a indicação dos servidores de apoio e assessoramento ficará a cargo da Coordenação do Centro de Apoio Administrativo e Institucional ou do Núcleo de Investigação Penal respectivo.

**§ 5º** - Compete às Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Núcleos de Investigação Penal viabilizar o acesso dos membros e servidores designados na forma do *caput* aos órgãos de execução e administrativos referidos no artigo anterior para o suporte excepcional de suas atividades junto ao RDAU/TJRJ.

**Art. 4º** - O funcionamento do MPRJ junto ao RDAU/TJRJ não exclui a atuação dos membros dos órgãos de execução referidos no §1º do art. 2º, os quais permanecem com sua atribuição exclusiva, em especial:

I - para o ajuizamento de medidas cautelares cíveis ou criminais, as quais deverão ser por ele encaminhadas à serventia do RDAU/TJRJ;

II - para a interposição dos recursos e o ajuizamento de ações autônomas de impugnação em face de decisões proferidas nos procedimentos de sua atuação.

**Art. 5º** - O MPRJ designará membros e servidores para atuação, preferencialmente em RDT/MPRJ, nas demandas submetidas aos plantões diurno e noturno do TJRJ, assim como para as Centrais de Audiências de Custódia em funcionamento.

**Art. 6º** - Os membros e servidores devem estar acessíveis por meio de recursos tecnológicos, para os fins desta Resolução.

**Art. 7º** - A Corregedoria-Geral do Ministério Público disciplinará os detalhes de seu funcionamento em ato próprio.

**Parágrafo único** - A comunicação com a Corregedoria-Geral do Ministério Público será realizada pelo e-mail institucional (cgmp@mprj.mp.br) ou por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, em formulário disponível no Portal do MPRJ, no endereço <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/comunicacao-com-a-ouvidoria>.

**Art. 8º** - O atendimento ao público externo será restrito aos casos urgentes e de relevante interesse público e dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico.

**§ 1º** - As demandas dirigidas à atividade finalística do MPRJ serão remetidas pelo interessado à Ouvidoria do Ministério Público, por meio do formulário disponível no Portal do MPRJ, no endereço <http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/comunicacao-com-a-ouvidoria>.

**§ 2º** - O acompanhamento das demandas já encaminhadas ao órgão de execução com atribuição poderá ser realizado, pelo interessado, por meio dos canais eletrônicos indicados em listagem que será constantemente atualizada e que pode ser consultada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na página de abertura na *internet* ([www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br)).

**§ 3º** - As demandas dirigidas à atividade administrativa do MPRJ poderão ser remetidas aos protocolos virtuais criados pela Secretaria-Geral, conforme a relação disponibilizada no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na página de abertura na *intranet*.

**§ 4º** - A comunicação com o Procurador-Geral de Justiça será realizada pelo e-mail institucional (secretaria.pgj@mprj.mp.br).

**Art. 9º** - O pagamento da indenização por transporte para os membros e do auxílio-locomoção para os servidores será proporcional aos dias de trabalho presencial, nas condições excepcionais descritas nesta Resolução.

**Art. 10** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020, que não conflitem com a presente regulamentação.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira  
Corregedora-Geral do Ministério Público